



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2019

TIPO DE AUDITORIA: CONFORMIDADE

PROCESSO: 52710.008499/2019-17

UNIDADE AUDITADA: SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS - SPR

RELATÓRIO Nº 5/2019

Senhor Auditor-Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço 05/2019 e no Programa de Auditoria nº 05/2019, bem como com o estabelecido no inciso II do artigo 74 da Constituição Federal, ao que elenca a lei 10.180/2001 e ao artigo 16 da Portaria Nº 83-SEI/2018 e na ATA do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, apresentamos os resultados dos exames e testes realizados na SPR, após manifestação da unidade auditada e da reunião de busca conjunta de soluções.

1 . INTRODUÇÃO:

O objetivo do presente relatório foi avaliar a gestão da Superintendência Adjunta de Projetos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, conforme escopo definido em ata do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 5/2019, e conforme item 17 da Seção II do Capítulo I do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa/SFC nº 3, de 9/6/2017, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre atos e fatos dos processos e procedimentos de acompanhamento, aprovação de projetos industriais ou como substituição das horas de trabalho da auditoria de acompanhamento de gestão.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 26 de agosto a 16 de dezembro de 2019, por meio de inspeções físicas, análises documentais e consolidação de informações coletadas ao longo do período sob exame e a partir da apresentação dos processos administrativos pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Apenas como informação, houve morosidade na liberação dos acessos aos sistemas da unidade auditada, o que ocasionou morosidade e perda na eficiência na execução dos trabalhos pela equipe de auditoria, vale ressaltar que a causadora da intempestividade da liberação dos acessos foi, conforme informações da unidade auditada, a Coordenação-Geral de Modernização e Informática.

2. ESCOPO DO TRABALHO:

O escopo de auditoria, conforme deliberação do Conselho de Administração da Suframa, na 287ª Reunião Ordinária, e contemplou monitorar, acompanhar, auditar os atos da SPR sob forma de adendo ao PAINT 2018, fazendo parte do monitoramento da Auditoria Interna relativa ao Macro Processo Nove (sic):

Acompanhamento, aprovação de projetos industriais ou como substituição das horas de trabalho da auditoria de acompanhamento de gestão ou em substituição a algum procedimento aprovado.

3. RESULTADO DOS EXAMES (Achados de Auditoria):

3.1. Elevada discricionariedade dos servidores nas análises de projetos industriais, com vistas à concessão de incentivos fiscais administrados pela Suframa (critérios objetivos, mensuráveis e comparáveis)

A fim de atender ao estabelecido no item 3. Questões de Auditoria, do Programa de Auditoria – PA 05, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

Q1 – Gestão de Processos: A análise de projetos industriais, com vistas à concessão de incentivos fiscais administrados pela Suframa.

A resposta para a esta questão, além do que foi encontrado em inspeção documental, foi construída com a resposta à Solicitação de Auditoria 009, por meio do DESPACHO Nº 0648823/2019/COAPA/CGPRI/SPR (SEI [0648823](#)), que informou os fundamentos para as análises dos projetos industriais, sendo a Resolução CAS 203/2012 e Resolução CAS 204/2019.

Entretanto, em inspeção nos processos dispostos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, foi constatado elevado poder discricionário na análise de projetos industriais por parte dos servidores, e por terceirizados amparados pela liminar, permitindo tratamento diferenciado em situações similares.

3.2. Ineficiência na administração do uso, ocupação e destinação das áreas localizados na Área de Expansão do Distrito Industrial

A fim de atender ao estabelecido no item 3. Questões de Auditoria, do Programa de Auditoria – PA 05, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

Q3 – Gestão de Processos: Como é feita a administração da ocupação de áreas dos Distritos Industriais e Agropecuário.

Em inspeção *in loco* realizada na área de expansão do Distrito Industrial, foi constatada a existência de lotes desocupados (fisicamente), invadidos e com possíveis crimes ambientais, e em averiguação na Planta Cadastral da Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco (SEI [0605303](#)) na planilha de OCUPAÇÃO DI (SEI [0608397](#)), os referidos lotes possuem Termos de Reserva de Área (TRA), Escrituras de Promessa de Compra e Venda (EPCV), Escritura de Compra e Venda (ECV), Termo de Autorização de Uso de Área (TAUA), sem os cuidados necessários para a boa e regular destinação dos lotes, em descumprimento às normas de ocupação do Distrito Industrial.

Lotes com expedição de TRA, ECV, TRRA, TAUA e ATRRA desocupados, abandonados e invadidos na Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, conforme consta no Mapa DISTRITO INDUSTRIAL (SEI [0605303](#)) e na planilha de OCUPAÇÃO DI (SEI [0608397](#)).

3.3. Ineficiência na administração do uso, ocupação e destinação das áreas localizados no Distrito Agropecuário da Suframa

A fim de atender ao estabelecido no item 3. Questões de Auditoria, do Programa de Auditoria – PA 05, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

Q3 – Gestão de Processos: Como é feita a administração da ocupação de áreas dos Distritos Industriais e Agropecuário.

Em inspeção *in loco* realizada no Distrito Agropecuário da Suframa observamos a existência de numerosas áreas invadidas e ocupadas irregularmente, inclusive com a ocorrência de danos ambientais como desmatamento irregular e queimadas, além de atividades irregulares como produção de carvão vegetal e extração de areia, verificamos uma imensa área desocupada, sem projetos agropecuários implantados ou em implantação (sem que seja reportada como área de preservação ou reserva legal).

Área de responsabilidade da Suframa sendo usada como depósito de lixo doméstico/hospitalar. A área de, aproximadamente, 10 Ha, próximo a entrada da ZF-7, está sendo utilizada como depósito de lixo doméstico/hospitalar, conforme constatação *in loco* feita pelos auditores (registros fotográficos em anexo).

A ASFRAMA - Associação dos Servidores da Suframa, não submeteu à aprovação da SUFRAMA qualquer projeto que faça jus a ocupação de lote no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS, como previa à época a Resolução CAS nº 070, de 1º de agosto de 1997.

Área, também de responsabilidade da Suframa, (próxima a cachoeira da ASFRAMA) está sendo desmatada (em locais de Área de Preservação Permanente e Área de Preservação Ambiental), sem que haja qualquer providência por parte da SUFRAMA e dos responsáveis pelos lotes.

3.4. Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços nas análises e fiscalizações de projetos de engenharia e arquitetura relativos a obras em áreas do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco e expansão.

A fim de atender ao estabelecido no item 3. Questões de Auditoria, do Programa de Auditoria – PA 05, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

Q4 – Gestão de Processos: Critérios objetivos nas análises e fiscalizações de projetos de engenharia e arquitetura relativos a obras em áreas do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco.

Em inspeção processual ficou constatado a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, conforme determina a lei 6.496/1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, estabelece que todos os contratos referentes à execução de serviços ou obras de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia deverão ser objeto de anotação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, bem como a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, que elenca que fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, nas atividades de análise e fiscalização de projetos de engenharia e arquitetura relativos a obras em áreas do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco e expansão e no Distrito Agropecuário.

3.5. Ausência de padronização no acompanhamento e fiscalização de processos e de projetos industriais das áreas beneficiadas com os incentivos fiscais administrados pela Suframa.

A fim de atender ao estabelecido no item 3. Questões de Auditoria, do Programa de Auditoria – PA 05, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

Q5 – Gestão de Processos: instrumentos de acompanhamento, fiscalização de processos e de projetos industriais das áreas beneficiadas com os incentivos fiscais administrados pela Suframa.

Em inspeção processual ficou constatado a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, conforme determina a lei 6.496/1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, estabelece que todos os contratos referentes à execução de serviços ou obras de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia deverão ser objeto de anotação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, bem como a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Constatou-se, ainda, a incongruência entre o LTAI e o verificado pelos técnicos nas inspeções nas empresas.

Verificou-se que os profissionais não possuem (em diversos casos) habilitação para a fiscalização correspondente. Engenheiro Eletricista inspecionando Polo químico, Engenheiro mecânico inspecionando Polo de eletrônicos, entre outros.

Não há critérios percentuais para definir o que seria aceitável para a comprovação de cumprimento no LO, LP ou RAP.

Não há a utilização, em inspeções, de registro fotográfico nos documentos (LO, LP e RAP).

3.6. Ausência de sistema informatizado para a gestão dos processos e de projetos agrossilvopastoris, agroindustriais e agropecuários com vistas à concessão de incentivos fiscais administrados pela Suframa.

A fim de atender ao estabelecido no item 3. Questões de Auditoria, do Programa de Auditoria – PA 05, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

Q8 – Gestão de Tecnologia da informação: Há sistema informatizado para a gestão dos processos e de projetos agrossilvopastoris, agroindustriais e projetos industriais, agropecuários e de prestação de serviços com vistas à concessão de incentivos fiscais administrados pela Suframa.

Em inspeção ficou constatado a ausência de sistema informatizado para a gestão dos processos e de projetos agrossilvopastoris, agroindustriais e agropecuários com vistas à concessão de incentivos fiscais administrados pela Suframa, o que traz impacto nas atividades da unidade.

Em resposta, a unidade CGPAG, informou a previsão de implantação de sistema de apoio à análise e acompanhamento para 2020.

3.7. Ausência de razoabilidade nos prazos para análises dos processos e de projetos agrossilvopastoris, agroindustriais e projetos industriais, agropecuários e de prestação de serviços com vistas à concessão de incentivos fiscais administrados pela Suframa.

A fim de atender ao estabelecido no item 3. Questões de Auditoria, do Programa de Auditoria – PA 05, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

Q9 – Gestão de Prazos Regulamentares: Existe razoabilidade nos prazos para análises dos processos e de projetos agrossilvopastoris, agroindustriais e projetos industriais, agropecuários e de prestação de serviços com vistas à concessão de incentivos fiscais administrados pela Suframa.

Em inspeção ficou constatado descumprimento de prazos (determinados pela lei 9.784/1999) para a análise de processos.

Em resposta, a unidade SPR, informou o reduzido número de servidores e seu pedido para recomposição do corpo técnico.

3.8. Desatualização manuais, instruções e procedimentos

A fim de atender ao estabelecido no item 3. Questões de Auditoria, do Programa de Auditoria – PA 05, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

Q10 – Procedimentos de controle interno (Manuais e procedimentos).

Em inspeção ficou constatado que os manuais existentes estão desatualizados ou incompatíveis com as normas vigentes.

3.9. Visitas técnicas - Industrias Incentivadas

A fim de atender ao estabelecido no item 3. Questões de Auditoria, do Programa de Auditoria – PA 05, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

Q11 – Visitas técnicas - Industrias Incentivadas.

Em inspeção ficou evidenciado que as visitas técnicas não cumprem o objetivo para que foram criadas, tendo em vista que as empresas são avisadas com antecedência sobre visitas técnicas, não permitindo que os vícios existentes possam ser encontrados pelos técnicos durante a visita técnica.

4.MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

4.1.Quanto ao Achado nº 3.2 (Ineficiência na administração do uso, ocupação e destinação das áreas localizados na Área de Expansão do Distrito Industrial)

4.1.1.Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria – SA nº 8499/2019-17-008, de 4/12/2019 (SEI [0647852](#)), solicitou-se o seguinte:

- Item nº 2, justificar a ausência de acompanhamento, de maneira eficiente, eficaz e tempestiva, das ocupações das áreas do Distrito Industrial, expansão e Distrito Agropecuário da Suframa;

Em resposta – Despacho nº 0648823/2019/COAPA/CGPRI/SPR (SEI [0648823](#)) , de 05/12/2019, o gestor assim esclareceu, *ipsis litteris*:

“Em atendimento à Solicitação de Auditoria 008 (0647852), especificamente aos itens sobre assuntos de competência desta coordenação, temos a informar que:

Item 2:

O problema enfrentado com o eficiente e eficaz acompanhamento das ocupações das áreas do Distrito Industrial está relacionado ao reduzido quadro de técnicos (Engenheiros Civis), com esta atribuição na Coordenação de Análise de Projetos Industriais, Engenharia e Arquitetura e de Serviço (COAPA).

Inclusive, o fato da possível queda de eficiência ficou registrado quando da vacância do cargo de

Superintendente Adjunto de Projetos, e a designação de uma técnica da área para acumular o cargo de Engenheira Civil e de Coordenadora da COAPA, substituta. Foi exposto, ainda, a sobrecarga advinda da nova estrutura organizacional da Autarquia, na qual foi extinta a Coordenação de Análise de Projetos Industriais (COAPI), passando a ser atribuída à COAPA as atividades referentes à análise de projetos industriais de serviços, gerando um aumento significativo às atribuições da unidade, conforme Ata de Reunião (0215674), NUP (52710.004643/2018-57).

Na ocasião, foi solicitado dar conhecimento à Administração Superior e à Auditoria visando resguardar a COAPA de possíveis imbrólios futuros relacionados à ineficiência no acompanhamento dos processos inerentes à engenharia e controle de lotes.

Cabe ainda ressaltar que atualmente essa atividade conta com quatro técnicos, dos quais um participa do grupo de trabalho composto para realizar a avaliação dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio da SUFRAMA (Portaria nº 662 - 0569230) e dois são técnicos substitutos (atuantes na fiscalização, avaliação de planilhas de medição, elaboração de relatórios de acompanhamento e participação em reuniões) no processo de fiscalização das obras de revitalização do Distrito Industrial (Portaria nº 266 - 0470771).”

4.1.2.Análise da Equipe de Auditoria

Analisando a manifestação do auditado, entendemos que a justificativa de *“reduzido quadro de técnicos (Engenheiros Civis), com esta atribuição na Coordenação de Análise de Projetos Industriais, Engenharia e Arquitetura e de Serviço (COAPA)”*, apesar de esclarecer que a ausência de servidores afeta, diretamente, a eficiência no acompanhamento, pois entre as atribuições da COAPA está a de controlar a ocupação dos lotes no Distrito Industrial de Manaus, segundo sua destinação específica, no caso de áreas invadidas ou ocupadas irregularmente, cabe verificar a possibilidade de realizar o acompanhamento destas áreas com o auxílio de recursos tecnológicos (drones, imagens de satélites, etc), bem como determinar que os detentores dos lotes promovam suas implementações e melhorias, como forma de atingir os objetivos destinados para as áreas, bem como verificar a possibilidade de contratação de empresa de apoio institucional (segurança privada) para inibir as invasões nos lotes.

Em relação às atribuições da COAPA em analisar e acompanhar a implantação dos projetos de engenharia e arquitetura relativas aos projetos técnico-econômicos, recomendamos que seja feita a remoção de servidores com o cargo de Engenheiro Civil para a unidade.

4.2.Quanto ao Achado nº 3.3 (Ineficiência na administração do uso, ocupação e destinação das áreas localizados no Distrito Agropecuário)

1.2.1.Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria – SA nº 8499/2019-17-009 (SEI [0652864](#)), de 11/12/2019, solicitou-se que fossem apresentadas as seguintes evidências:

- Item nº 2, de acompanhamento das ocupações do Distrito Agropecuário da Suframa;
- Item nº 4, estudos e pesquisas destinados a subsidiar a política agrossilvopastoril e agroindustrial para as áreas beneficiadas com os incentivos fiscais administrados pela Suframa;
- Item nº 5, de demanda para estudos para a identificação e atração de investimentos para área de atuação da Suframa;
- Item nº 6, da solicitação de sistema informatizado para a gestão dos projetos agrossilvopastoris e agroindustriais;

Em resposta – Despacho nº 0654380/2019/COPAG/CGPAG/SPR (SEI [0654380](#)), de 13/12/2019, o gestor assim esclareceu, *ipsis litteris*:

“2. Em relação a Solicitação de Auditoria 009 ([0652864](#)), naquilo que consiste em competência regimental desta Coordenação e da CGPAG, passamos a explanar:

Item nº 02

Os projetos agropecuários aprovados para o Distrito Agropecuário da Suframa, vem sendo acompanhados de acordo com os recursos humanos disponibilizados para tal, ressaltando a reduzida equipe técnica para a realização dos serviços, conforme já explanado no Relatório 0446261.

*A maioria dos servidores lotados na CGPAG/COPAG, oriundos de Concurso realizado no ano de 2014, foram removidos para outros setores da Suframa, e muitos, encontram-se em desvio de função, realizando **serviços administrativos**. Também houve a aposentadoria, do ano de 2014 até o momento, de mais 4 servidores. Destacar engenheiros, economistas, administradores, e outros cargos específicos para a realização de serviços administrativos, deprecia o prestígio da instituição, causa a sobrecarga e desmotivação dos servidores que continuam na unidade, e certamente prejudicam o acompanhamento dos projetos agropecuários aprovados.*

Todavia, a Coordenação vem buscando reverter, até então sem sucesso, as remoções de servidores originários da CGPAG, conforme processo [52710.004480/2019-93](#). Outra possível alternativa de recomposição seria um desfecho favorável ao Edital de Seleção 3 (0501343), que tramita no processo [52710.005259/2019-52](#), tendo sido a Sra. Tamires Ferreira Muniz e o Sr. Afonso Aníbal Brasil Vieira, selecionados para trabalhar na Suframa/CGPAG, e os trâmites da cessão encontram-se a cargo da CGRHU.

*Mesmo com a reduzida equipe técnica disponível por esta Coordenação, realizamos o total de **264** vistorias ([0654664](#)) no Distrito Agropecuário da Suframa e Área de Expansão do Distrito Industrial **no ano de 2019**, até esta data, seja de acompanhamento de projetos aprovados, seja de vistorias de ocupações em fase de regularização, seja de áreas invadidas.*

Considerando a falta de servidores já descrita, busca-se o emprego de tecnologias, visando tornar os serviços de acompanhamento das ocupações no Distrito Agropecuário da Suframa mais ágeis e eficazes. No ano de 2019, os servidores Cleiton dos Santos Gama e Laudir Jorge Ballico, concluíram com sucesso o Curso de Piloto e Observador de Aeronave Remotamente Pilotada, conforme Certificados (SEI [0572296](#)) e (SEI [0573249](#)), fruto de parceria gratuita entre a Suframa e o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM. Da mesma forma, o servidor Filipe Eduardo Danielli participou com aproveitamento em curso com o mesmo escopo ministrado pela EMBRAPA, também de forma gratuita.

Conforme consta nos autos do processo [52710.006582/2019-43](#), a Suframa adquiriu dois drones modelo DJI MAVIC 2 PRO, mediante adesão em ata de registro de preços, que encontra-se em fase de entrega pela empresa contratada. Recebidos os equipamentos, e já existindo equipe técnica treinada, esperamos

um significativo aumento na eficiência e na agilidade no acompanhamento das atividades no Distrito Agropecuário da Suframa.

No mesmo sentido, referente o emprego de tecnologia visando tornar os serviços de acompanhamento das ocupações no Distrito Agropecuário da Suframa mais ágeis e eficazes, esperamos, conforme consta no Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicações - PDTIC para o triênio 2018-2020 ([0638765](#)), aprovado pela Portaria 976 ([0645703](#)), Ação CGMOI 4010, que até o final do ano de 2020, seja concluído o Desenvolvimento do sistema de Gestão de Projetos Agropecuários para a CGPAG. Lembrando que tal ação é de competência da CGMOI.

Outra alternativa que a autarquia busca adotar em substituição a falta de servidores, é a utilização de sensoriamento remoto, mediante a utilização de imagens de satélite de alta resolução do DAS. Com tal objetivo, conforme consta no processo [52710.007452/2019-28](#) encaminhamos o Ofício 4017, solicitando a realização de Acordo de Cooperação Técnica com o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, no sentido de fornecimento de imagens de satélite de alta resolução do DAS, para o auxílio da regularização fundiária das ocupações produtivas, assim como no monitoramento de desmatamentos e invasões.

Mesmo que o Acordo citado acima não tenha sido firmado, a equipe vem se qualificando internamente, no sentido da utilização de imagens de satélite gratuitas, fornecidas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, como exemplo as do satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres - CBERS, LANDSAT, etc., assim como as disponibilizadas pelo Serviço Geológico dos Estados Unidos na plataforma

EarthExplorer, como por exemplo as dos satélites Sentinel 2. Também já fazemos o uso de imagens gratuitas RapidEye, disponibilizadas gratuitamente pelo Ministério do Meio Ambiente.

Buscamos também outras alternativas à falta de técnicos, mediante a formalização de Acordos de Cooperação Técnica com diversas entidades, no sentido de auxiliar nas atividades de acompanhamento e regularização de imóveis no DAS. No âmbito do processo 52710.000002/2016-61, existe tratativa no sentido de firmar Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Política Fundiária do Estado do Amazonas, conforme prevê a Lei nº 11.952/2009, regulamentada pelo Decreto 9.309/2018:

Art. 32. Com a finalidade de efetivar as atividades previstas nesta Lei, a União firmará acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com Estados e Municípios.

No mesmo sentido, no âmbito do processo [52710.002956/2018-71](#), busca-se a formalização de Acordo de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, com objetivo de prestar apoio à Suframa nas atividades de regularização fundiária no DAS.

Com um objetivo um tanto maior, busca-se no âmbito do processo [52710.006110/2019-91](#), a realização de Acordo de Cooperação Técnica com a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, com intuito não só de prestar apoio à regularização fundiária, mas também de prestar serviço de capacitação técnica e de gestão rural aos produtores rurais inseridos no Distrito Agropecuário da Suframa.

No âmbito do processo [52710.005650/2019-57](#), buscamos a realização de Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal, objetivando estabelecer parceria entre a SUFRAMA e a SR/PF/AM, com vistas à realização de atividades de repressão, orientação e prevenção contra crimes de invasões de terras, grilagem, desmatamentos, explorações de madeira e carvão, no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS e nas áreas do Distrito industrial I (Área pioneira) e Distrito Industrial II (Área de Expansão). Mesmo o Acordo ainda não firmado, realizamos constantemente ações com o auxílio da Polícia Federal no DAS, como as atividades de repressão as invasões ocorridas no Ramal Paraíba, e na Estrada Vicinal ZF-01.

Visando dar maior segurança as ocupações das áreas do Distrito Agropecuário, diminuindo os conflitos, e resolvendo a questão de sobreposições de áreas no mapa cadastral do DAS, no âmbito do processo [52710.006006/2019-04](#), foi criado Grupo de Trabalho por meio da Portaria 596 ([0549144](#)), no sentido da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Georreferenciamento do Distrito Agropecuário da Suframa. Ao longo da análise do processo, aviltou-se a possibilidade de firmar convênio ou termo de execução descentralizada com outros órgãos federais, como a Universidade Federal do Amazonas - UFAM, ou com o 4º Centro de Geoinformação - CGEO, do exército Brasileiro, e nos encontramos em interlocução com estes órgãos no sentido de operacionalizar tais medidas.

Item nº 4

Sobre a solicitação de apresentação de estudos e pesquisas destinados a subsidiar a política

agrossilvipastoril e agroindustrial para as áreas beneficiadas com os incentivos fiscais administrados pela Suframa, passamos a discorrer sobre as ações que vem sendo adotadas neste sentido no âmbito desta Coordenação:

No processo [52710.002215/2019-71](#), a Suframa editou a Portaria nº 234 ([0458871](#)), formando grupo de trabalho interinstitucional, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI, Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Produção, Abastecimento e Terra, e da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, assim como da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM e da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas - FAEA, visando a realização de Projeto para implantação do Distrito Agroindustrial de Rio Preto da Eva, que foi entregue, conforme Projeto 0529941. Os benefícios ao desenvolvimento regional com a implantação do projeto encontra-se dispostos no documento.

Salientamos também os estudos realizados no âmbito da reformulação da Resolução nº 70/1997, que originou a Resolução nº 71/2019 ([52710.001633/2015-17](#)), que busca priorizar os projetos voltados as atividades agroindustriais, dentre outras, na concessão de lotes no DAS, de acordo com as atividades com maior impacto social descritas no Zoneamento Ecológico Econômico do DAS.

§ 1º A singularidade dos projetos será caracterizada a par r das diretrizes con das no Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Agropecuário da Suframa (ZEE-DAS) e suas atualizações, devendo serem priorizados a cada ciclo de estudos os projetos não susce veis de compe ção que des narem-se, em especial, às seguintes a vidades:

- 1. – exploração de recursos hídricos;*
- 2. – a vidades agroindustriais;*
- 3. – piscicultura;*
- 4. – turismo;*
- 5. – mineração.*

Buscamos resgatar os estudos técnicos e econômicos do Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Agropecuário da Suframa, que já pode ser utilizado pela equipe técnica para planejamento de disposição de áreas, conforme dispõe a Resolução nº 71/2019, assim como foi submetido o Zoneamento ao Programa ZEE Brasil para aprovação ([52710.002631/2019-79](#)), o que poderá acarretar uma série de bene cios, proporcionando que o DAS seja a única área com ZEE aprovado no Estado do Amazonas.

Outro importante estudo é o realizado pela equipe de planejamento instituída pela Portaria 453 (0517909) com o propósito de planejar a destinação de áreas livres no Distrito Agropecuário, mediante caracterização de lotes para implantação de projetos agropecuários, utilizando como base o Zoneamento Ecológico Econômico do DAS e os mapas cadastrais, realizando projeção de vias de acesso em lotes centrais, e realização de estudos, análises, mapeamentos, avaliações e projetos necessários a subsidiar a indicação de lotes para implantação de novos projetos agropecuários. Por meio dos trabalhos foi possível identificar área livre maior que 120.000,00 hectares, e neste momento, buscamos atrair o maior número de projetos agropecuários, agroindustriais, de turismo, de mineração, dentre outros, para que seja possível a realização de um edital de licitação destas áreas, conforme prevê a Resolução nº 71/2019.

Outro importante estudo neste sentido, é o que vem sendo realizado pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria 821 ([0608425](#)), objetivando a regularização de uso de matéria prima regional nos produtos concentrados para bebidas não alcoólicas, filme plástico e resina plástica estrudada em forma de grânulos, por meio da fixação de percentual em projeto ou em PPB, de uso mínimo de matéria prima regional, o que incentivará a produção agrícola destes produtos na região e no DAS.

Item nº 5

Não compete diretamente a esta unidade elaborar estudos para a identificação e atração de investimentos para área de atuação da SUFRAMA. Pelo regimento interno, aprovado pela Portaria nº 83, de 12 de janeiro de 2018, cabe à CGPAG apenas participar do processo de atração de investimentos para o setor agropecuário, florestal e agroindustrial. Tal atribuição é de competência regimental da COGEC.

No processo [52710.609453/2017-40](#), que trata da reformulação do Plano Diretor do DAS, que seria importante estudo para identificação e atração de investimentos para o DAS, por meio do Despacho CGPAG 0266399, demandamos a COGEC para participar dos trabalhos, que são de sua competência regimental. Entretanto, conforme Despacho COGEC [0272934](#), a Coordenação informou ser impossível a participação nos trabalhos, em razão de outras atividades, que foram julgadas de maior relevância naquele momento.

Todavia, mesmo não sendo de competência regimental desta Coordenação, viemos realizando estudos sobre a divulgação da Resolução nº 71/2019, que tem como objetivo, a identificação e atração de investidores para o DAS, o que vem sendo realizado no processo NUP [52710.009153/2019-28](#).

No presente ano, foram encaminhados os Ofícios-Circulares 32, 33 e 34 ([0621447](#), [0621469](#) e [0621473](#)) as maiores Cooperativas de produtores rurais do Brasil, à todas as Federações Estaduais de Agricultura, para a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG, e para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, solicitando a divulgação da Resolução nº 71/2019.

Também participamos da EXPOAGRO e da FESPIM em stand institucional, realizando a divulgação da oportunidade de investimentos no DAS, e existe expectativa de participação em 2020, das 6 maiores feiras agropecuárias do Brasil. Com a realização destes trabalhos, pretendemos identificar e atrair diversos investidores para implantação de projetos agropecuários no DAS.

Item nº 6

Nos autos do processo [52710.003842/2018-48](#), consta as evidências da demanda da CGPAG, para a elaboração de sistema para a gestão dos projetos agrossilvipastoris e agroindustriais (Memorando nº 023/2017 - [0202092](#), reiterado pelo Despacho CGPAG [0202094](#)).

Conforme se observa no Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicações -PDTIC para o triênio 2018-2020 ([0638765](#)), aprovado pela Portaria 976 ([0645703](#)), finalmente foi inserida a Ação CGMOI 4010, onde consta o Desenvolvimento do sistema de Gestão de Projetos Agropecuários para a CGPAG, com previsão de desenvolvimento de 100% do sistema no ano de 2020.

Nota de Auditoria 1

Por meio da Nota de Auditoria 1 (SEI [0617603](#)), de 22/10/2019, foram registradas as seguintes irregularidades:

Fato 1: Lotes com expedição de TRA, ECV, TRRA, TAUÁ e ATRRA desocupados, abandonados e invadidos na Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, conforme consta no Mapa DISTRITO INDUSTRIAL ([0605303](#)) e na planilha de OCUPAÇÃO DI ([0608397](#)).

Fato 2: Área de responsabilidade da Suframa sendo usada como depósito de lixo doméstico/hospitalar. A área de, aproximadamente, 10 Ha, próximo a entrada da ZF-7, está sendo utilizada como depósito de lixo doméstico/hospitalar, conforme constatação *in loco* feita pelos auditores (registros fotográficos em anexo).

Nota de Auditoria 2

Por meio da Nota de Auditoria 2 (SEI [0618759](#)), de 23/10/2019, foram registradas as seguintes irregularidades:

Fato 1: A ASFRAMA - Associação dos Servidores da Suframa, não submeteu à aprovação da SUFRAMA qualquer projeto que faça jus a ocupação de lote no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS, como previa à época a Resolução CAS nº 070, de 1º de agosto de 1997.

Fato 2: Área de propriedade da Suframa (próxima a cachoeira da ASFRAMA) está sendo desmatada (em locais de Área de Preservação Permanente e Área de Preservação Ambiental), sem que haja qualquer providência por parte da SUFRAMA e dos responsáveis pelos lotes.

Em resposta – Despacho nº 0619743/2019/COPAG/CGPAG/SPR (SEI [0619743](#)), de 29/10/2019, o gestor assim esclareceu, *ipsis litteris*:

“1. Sobre a Nota de Auditoria 1 ([0617603](#)), informamos que:

1. *Em relação ao achado 1, informamos que todos os lotes com Termo de Reserva de Área destinados para implantação de projetos agropecuários onde foi observado o abandono das atividades, que encontram-se desocupados ou invadidos, estão tendo os benefícios cancelados pelo CAS, e encaminhados à CGPRI para avaliar a redestinação dos lotes para implantação de empreendimentos industriais. Segue tabela abaixo, onde consta os projetos cancelados entre os anos de 2017 a 2019.*

Informamos que a reduzida equipe técnica desta Coordenação impede que seja realizado um acompanhamento sistemático dos projetos aprovados. A Coordenação busca recompor a equipe técnica especializada removida, que encontram-se em desvio de função nas descentralizadas, realizando cadastro e internamento de notas, conforme se observa nos autos do processo NUP [52710.004480/2019-93](#).

2. *Sobre o achado 2, informamos que a Suframa tomou conhecimento do despejo de resíduos sólidos ocorridos no local, conforme se observa nos autos dos processos 52710.500852/2017-4, 52710.610423/2017-86 e 52710.002875/1990-00, sendo encaminhado o Ofício 1176 ([0446069](#)) ao IPAAM, que resultou no Relatório Técnico de Fiscalização - RTF Nº 188/2019-GEFA ([0480668](#)), sendo expedido Termo de Ajustamento e Notificações. No ano de 2017, após manifestação da Suframa, o lixão foi embargado, conforme Termo de Embargo/Interdição 002985/17-GEFA (0480668 (quatrocentos e oitenta mil seiscientos e sessenta e oito reais)[0480668](#)).*

Sobre a Nota de Auditoria 2 (0618759), informamos que:

1. *O processo NUP [52710.001351/1997-00](#), de interesse da ASFRAMA - Associação dos Servidores da Suframa, conforme se observa nos autos (Despacho COPAG [0591187](#)), encontra-se em análise, com objetivo de averiguar a possibilidade ou não do enquadramento da ocupação nos dispositivos da trazidos pela Resolução nº 71/2019. A inovação normativa não existia, quando da manifestação exarada no Parecer 00050/2018/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU ([0222074](#)).*
2. *Sobre a área invadida próxima a Cachoeira da Asframa, informamos que, conforme se observa nos autos, foi ajuizada ação de reintegração de posse contra os invasores, assim como foi encaminhado o Ofício à Polícia Federal e ao IPAAM solicitando ações de repressão. O IPAAM lavrou o documento 0379453, que embargou as atividades do local. Foram realizadas inspeções na área, conforme Relatório de Vistoria Técnica 8 ([0461971](#) e Relatório de Vistoria Técnica 415 ([0401274](#)).*

4.2.1. ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Analizando a manifestação do auditado em relação aos itens 2, 4, 5 e 6, consideramos que a informação esclarece as não conformidades registradas no Achado nº 1, contemplando assim as medidas necessárias para sua resolução, portanto o referido achado transforma-se em informação.

Analizando a manifestação do auditado em relação ao Fato 1, que foi respondida pela COPAG/CGDER/SPR, consideramos a justificativa pertinente e que estão sendo tomadas as medidas necessárias para o saneamento das irregularidades, entretanto a COAPA/CGPRI/SPR, a quem foi direcionada a referida nota não a respondeu, mantendo-se a não conformidade.

Em relação ao Fato 2, verificamos que foram enviados ofícios aos órgãos competentes, o que consideramos esta ação como resolução de parte da não conformidade, entretanto entendemos que devem ser tomadas medidas enérgicas para a solução definitiva da irregularidade. Porém, o referido achado transforma-se em informação.

Em análise a manifestação do auditado referente ao *processo NUP [52710.001351/1997-00](#), de interesse da ASFRAMA - Associação dos Servidores da Suframa*, consideramos que as providências necessárias foram tomadas, porém, solicitamos que sejam feitas tratativas para a efetivação da ação por tratar-se de um processo que deu início no ano de 1997, ou seja, necessita-se de ação de resolução imediata deste fato. Assim, o referido achado transforma-se em informação.

5. RECOMENDAÇÕES

Quanto ao Achado nº 3.1

1. – Padronizar as análises dos projetos industriais, com vistas à concessão de incentivos fiscais administrados pela Suframa, reduzindo, assim, a discricionariedade nas decisões dos técnicos, mitigando situações de conflito e aumentando a isonomia nas situações. Recomendação acatada pela unidade, em fase de refazimento de manuais e instruções de trabalho, conforme apresentado no Despacho SPR (SEI [0680307](#)).
2. – Efetuar a rotatividade (mesmo que internamente) dos técnicos que fazem análise dos projetos industriais, para que uma mesma pessoa não seja responsável por atividades sensíveis por período indeterminado de tempo. Recomendação acatada pela unidade, a rotatividade está em implementação, conforme apresentado no Despacho SPR (SEI [0680307](#)).

Quanto ao Achado nº 3.2

3. – Apresentar um plano de ação com cronograma para implementação da recomendação, com as seguintes informações:

3.1 - Atualização da Planta Cadastral da Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco ([0594645](#));

3.2 - Revogação das autorizações (TRA, ECV, EPCV, Cercamento, TAUA, entre outros) que se destinam às empresas com ocupação dos lotes da área de expansão, cujos prazos de implantação de projetos expiraram e que não esteja sendo atingida a finalidade exclusiva de desenvolvimento de projetos industriais, comerciais e de serviços em conformidade com as normas estabelecidas pela Suframa;

3.3 - Destinação as empresas solicitantes de lotes para implantação de projetos, conforme Relação de Solicitações de Áreas ([0605309](#)).

4. – Recomendamos que a Superintendência Adjunta Executiva, identifique servidores com os cargos de Engenharia Civil, Agronomia, Florestal, Pesca, Eletrônica, Elétrica, Mecânica que foram removidos para unidades administrativas às quais estejam em desvio de função e providencie a remoção desses servidores para a CGPAG, CGPRI e CGAPI, conforme a sua formação acadêmica e competência regimental de cada uma dessas unidades, ressaltando que estas unidades exercem atividades finalísticas da Suframa e, portanto, devem ter sua força de trabalho reforçada e qualificada para o atingimento de suas competências.

A Superintendência auditada informou que diversas manifestações foram feitas para que a unidade tivesse seu quadro de servidores recomposto. Porém, sem solução pela administração, conforme apresentado no processo [52710.004480/2019-93](#).

Quanto ao Achado nº 3.3

10. – Recomenda-se que o gestor elabore e apresente um plano de ação com cronograma estabelecendo prazos e períodos para implementação das ações de mitigação dos achados. Recomendação acatada pela unidade, conforme apresentado no documento SEI [0678996](#)).
11. – Providenciar, de imediato, o retorno dos servidores da COPAG/CGPAG que foram removidos, ocasionando, em tese, desvio de função, para sua unidade de origem, considerando a falta de

servidores como a principal causa para as reduzidas ações para a boa e regular administração das áreas sob responsabilidade da SUFRAMA e, que deve corrigida pela administração através da revisão de seus atos, como previsto em lei. A Superintendência auditada informou que diversas manifestações foram feitas para que a unidade tivesse seu quadro de servidores recomposto. Porém, sem solução pela administração, conforme apresentado no processo [52710.004480/2019-93](#)

12. - Que sejam feitas diligências aos órgãos responsáveis pela fiscalização e oficiado o Ministério Público Federal para conhecimento do fato (*despejo de resíduos sólidos na ZF-7*). Recomendação acatada pela unidade, com comunicação aos órgãos responsáveis, conforme apresentado no Despacho SPR (SEI [0680307](#)).
13. - Que sejam feitas tratativas para a efetivação da ação por tratar-se de um processo que deu início no ano de 1997 (processo NUP [52710.001351/1997-00](#)), ou seja, necessita-se de ação de resolução imediata deste fato. Foram apresentadas informações que mostram a impossibilidade de solução por parte da unidade.

Quanto ao Achado nº 3.4

14. – Determinar a expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nas fiscalizações, análises e inspeções feitas por serviços abarcados pela lei 6.496/1977 (Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia) e conforme Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Em contato telefônico com o CREA/AM foi relatada a situação (expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nas fiscalizações, análises e inspeções) e informado que a emissão de ART deve ser feita uma ART para cada servidor abarcado pela lei 6.496/1977 (Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia), por período das fiscalizações, análises e inspeções.

Quanto ao Achado nº 3.5

15. – Normatizar a emissão do LTAI com a possibilidade de impor sanções aos auditores quando houver divergência nas informações postas no LTAI com as prestadas pela empresa.
16. – Determinar que apenas profissionais que possuem habilitação para a área correspondente façam a inspeção. Recomendação acatada pela unidade, com prazo para implementação de 60 dias, conforme apresentado no Despacho SPR (SEI [0680307](#)).
17. – Definir critérios percentuais do que seria aceitável para a comprovação de cumprimento no LO, LP ou RAP. Recomendação acatada pela unidade, com prazo para implementação de 120 dias, conforme apresentado no Despacho SPR (SEI [0680307](#)).
18. – Utilizar, em inspeções, registro fotográfico e documental nos documentos (LO, LP e RAP) para a comprovação dos fatos trazidos nos documentos. A unidade informou que optou-se, então, por uma melhoria na descrição das etapas dos processos identificados *in loco* não sendo observado problemas neste sentido.

Quanto ao Achado nº 3.6

19 – Reforçar, junto à SAE/CGMOI, a necessidade de sistema informatizado para os serviços de gestão dos processos e de projetos agrossilvopastoris, agroindustriais e agropecuários, com vistas à concessão de incentivos fiscais administrados pela Suframa. Solicitando prazo para a sua implementação. Recomendação acatada pela unidade, conforme apresentado no Despacho SPR (SEI [0680307](#)) e processos [52710.011813/2019-31](#) e [52710.000676/2020-42](#).

Quanto ao Achado nº 3.7

20. – Reforçar, junto à SAE/CGRHU, a necessidade de recompor a força de trabalho das unidades da SPR, tendo em vista o impacto que vem causando, a falta de servidores, nas análises, inspeções e serviços das unidades ligadas a esta Superintendência Adjunta de Projetos.

Recomendação acatada pela unidade, conforme apresentado no Despacho SPR (SEI [0680307](#)) e, conforme manifestação da unidade auditada, foi encaminhado ofício interno com a solicitação de recomposição da força de trabalho.

20 - Considerando que a recomendação se aplica as três Coordenações Gerais subordinadas à SPR, sugerimos que o assunto seja discutido com a alta administração da Suframa, a fim de definir ações para a resolução do problema.

Quanto ao Achado nº 3.8

21. – Atualizar os manuais existentes, bem como suas instruções de trabalho.

Quanto ao Achado nº 3.9

22. – Não informar a empresa acerca da data em que a mesma será inspecionada, pois a informação sobre as datas de visitas técnicas, não permitem que os vícios existentes possam ser encontrados pelos técnicos durante a visita técnica.

CONCLUSÃO

Foram localizados 9 achados, com a emissão de 22 recomendações, com o intuito de mitigar/sanear as não conformidades apresentadas.

A 22 recomendações emitidas, conforme Relatório preliminar de Auditoria 05 (SEI [0663067](#)), foram as seguintes:

1 – Padronizar as análises dos projetos industriais, com vistas à concessão de incentivos fiscais administrados pela Suframa, reduzindo, assim, a discricionariedade nas decisões dos técnicos, mitigando situações de conflito e aumentando a isonomia nas situações.

2 – Efetuar a rotatividade dos técnicos que fazem análise dos projetos industriais, para que uma mesma pessoa não seja responsável por atividades sensíveis por período indeterminado de tempo.

3 – Realizar a atualização da Planta Cadastral da Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco (0594645), pois a planta apresentada foi confeccionada em outubro de 2015, através de um recadastramento na área de expansão.

4 – Revogar, após atualização da Planta Cadastral, as autorizações (TRA, ECV, EPCV, Cercamento, TAUA, entre outros) que destinam às empresas ocupação dos lotes da área de expansão, cujos prazos de implantação de projetos expiraram e que não esteja sendo atingida a finalidade exclusiva de desenvolvimento de projetos industriais, comerciais e de serviços em conformidade com as normas estabelecidas pela Suframa.

5 – Após a revogação termos lavrados para ocupação das áreas, providenciar que estas áreas sejam destinadas as empresas solicitantes de lotes para implantação de projetos, conforme Relação de Solicitações de Áreas (0605309).

6 – Efetuar o zoneamento da Área de Expansão do Distrito Industrial.

7 – Tomar medidas que mitiguem as ações de invasão ou ocupações irregulares na Área do Distrito Industrial Marechal Castello Branco e sua área de Expansão.

8 – Recomenda-se, como processo de efetivação das ações de administração das áreas, a elaboração de cronograma com prazos e períodos definidos para implementação das soluções

apresentadas na manifestação do auditado.

9 – Providenciar a remoção de servidores com o cargo de Engenheiro Civil para a unidade.

10 – Recomenda-se que o gestor elabore e apresente um plano de ação com cronograma estabelecendo prazos e períodos para implementação das ações de mitigação dos achados.

11 – Providenciar, de imediato, o retorno dos servidores da COPAG/CGPAG que foram removidos, ocasionando, em tese, desvio de função, para sua unidade de origem, considerando a falta de servidores como a principal causa para as reduzidas ações para a boa e regular administração das áreas sob responsabilidade da SUFRAMA e, que deve corrigida pela administração através da revisão de seus atos, como previsto em lei.

12 - Que sejam feitas diligências aos órgãos responsáveis pela fiscalização e oficiado o Ministério Público Federal para conhecimento do fato (despejo de resíduos sólidos na ZF-7).

13 - Que sejam feitas tratativas para a efetivação da ação por tratar-se de um processo que deu início no ano de 1997 (processo NUP 52710.001351/1997-00), ou seja, necessita-se de ação de resolução imediata deste fato.

14 – Determinar a expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nas fiscalizações, análises e inspeções feitas por serviços abarcados pela lei 6.496/1977 (Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia).

15 – Normatizar a emissão do LTAI com a possibilidade de impor sanções aos auditores quando houver divergência nas informações postas no LTAI com as prestadas pela empresa

16 – Determinar que apenas profissionais que possuem habilitação para a área correspondente façam a inspeção.

17 – Definir critérios percentuais do que seria aceitável para a comprovação de cumprimento no LO, LP ou RAP.

18 – Utilizar, em inspeções, registro fotográfico e documental nos documentos (LO, LP e RAP) para a comprovação dos fatos trazidos nos documentos.

19 – Reforçar, junto à SAE/CGMOI, a necessidade de sistema informatizado para os serviços de gestão dos processos e de projetos agrossilvopastoris, agroindustriais e agropecuários, com vistas à concessão de incentivos fiscais administrados pela Suframa. Solicitando prazo para a sua implementação.

20 – Reforçar, junto à SAE/CGRHU, a necessidade de recompor a força de trabalho das unidades da SPR, tendo em vista o impacto que vem causando, a falta de servidores, nas análises, inspeções e serviços das unidades ligadas a esta Superintendência Adjunta de Projetos.

21 – Atualizar os manuais existentes, bem como suas instruções de trabalho.

22 – Não informar a empresa acerca da data em que a mesma será inspecionada, pois a informação sobre as datas de visitas técnicas, não permitem que os vícios existentes possam ser encontrados pelos técnicos durante a visita técnica.

Após a reunião de Busca Conjunta de Soluções foi apresentado o DESPACHO Nº 0680307/2020/SPR (SEI [0680307](#)) que apresentou as manifestações acerca das recomendações da equipe de auditoria.

As recomendações 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 22 foram aceitas integralmente, com prazos para implementação entre imediato (22, 20, 19, 15, 13, 12, 8, 6, 2 e 1), 60 dias (16), 120 dias (17, 21) e sem prazo, pois dependem de outra unidade ou do Poder Judiciário (3, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 14).

As recomendações 3, 4 e 5 (3 - Realizar a atualização da Planta Cadastral da Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco (0594645), pois a planta apresentada foi confeccionada em outubro de 2015, através de um recadastramento na área de expansão; 4 – Revogar, após atualização da Planta Cadastral, as autorizações (TRA, ECV, EPCV, Cercamento, TAUA, entre outros) que destinam às empresas ocupação dos lotes da área de expansão, cujos prazos de implantação de projetos expiraram e que não esteja sendo atingida a finalidade exclusiva de desenvolvimento de projetos industriais, comerciais e de serviços em conformidade com as normas estabelecidas pela Suframa; e 5 – Após a revogação termos lavrados para ocupação das áreas, providenciar que estas áreas sejam destinadas as empresas solicitantes de lotes para implantação de projetos, conforme Relação de Solicitações de Áreas (0605309).), não foram acatadas. A unidade auditada se manifestou da seguinte maneira:

Está em andamento informalmente. Será formalizado no processo referente ao estudo de demandas e disponibilidades, cujo processo [52710.009088/2019-31](#), pertinente a proposta técnica da operacionalização da realização dos estudos está sob análise da PF-Suframa para manifestação quanto à legalidade.

Quanto ao não acatamento das recomendações 3, 4 e 5, mostra-se que a unidade auditada assumiu o risco administrativo, pois, até o momento, não operacionalizou ações para que sejam mitigadas as irregularidades.

A recomendação 6 (efetuar o zoneamento da Área de Expansão do Distrito Industrial), não foi acatada. Entretanto, a unidade auditada se manifestou da seguinte maneira:

A Área de Expansão do Distrito Industrial teve seu início de implantação em 1985, quando foi delimitado o polígono com 56.499.369,93 m², registrada sob matrícula nº 5257, objeto de doações com a destinação exclusiva de expandir o Distrito Industrial.

Do total de 56.499.369,93 m², foi doada ao Patrimônio Público Municipal uma área de 2.145.439,67 m² referente ao arruamento, conforme AV.1-5257-ARRUAMENTO. O remanescente, equivalente a 54.353.930,26 m² foi desmembrado em Glebas, conforme AV.2-5257 - DESMEMBRAMENTO COM ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA.

A partir daí deu-se início à implantação dos empreendimentos, inviabilizando a aprovação de uma planta de zoneamento a essa altura, haja visto que já existem atividades diversificadas implantadas e consolidadas.

O próprio Plano Diretor da Cidade de Manaus, regulamentado pela Lei nº 1838, de 16/01/2014, que dispõe sobre as normas de uso e ocupação do solo no município de Manaus assim divide o setor onde está localizada a Área de Expansão do Distrito Industrial, define a área como de uso diversificado:

a) Subsetor Distrito II/Agroindustrial: abrange parte do bairro Distrito II de ocupação horizontal e densidade baixa, atividades compatíveis com o uso industrial, agroindustrial, agrícolas, agricultura familiar, de serviços, de apoio ao turismo ecológico e a significativa presença de áreas de fragilidade ambiental;

Deste modo, a Prefeitura de Manaus, por meio de lei, fez a destinação, em tese sem competência legal, para a área de propriedade da União. Assim, retirando a responsabilidade da unidade Auditada. Modo que a Equipe da Auditoria acatou a manifestação.

A recomendação 18 (utilizar, em inspeções, registro fotográfico e documental nos documentos (LO, LP e RAP) para a comprovação dos fatos trazidos nos documentos), não foi acatada. Entretanto, a unidade auditada se manifestou da seguinte maneira:

Outrora já se efetuava o registro fotográfico sendo eliminado em função das dificuldades para a manutenção e reposição dos equipamentos, ter número adequado à utilização e, principalmente, os custos envolvidos desta utilização. Optou-se, então, por uma melhoria na descrição das etapas dos processos identificados in loco não sendo observado problemas neste sentido. Assim posto, sugerimos que o registro fotográfico não seja recomendado. Prazo de implementação: imediata, exceto para o fato concreto.

Assim, para que não haja cogestão por parte da equipe de Auditoria, o risco administrativo deve ser suportado pela unidade.

Deste modo, mostra-se, portanto, que a Unidade Auditada acatou 77,27% das recomendações.

Alerta-se que as recomendações 9, 11 e 20 (9 - Providenciar a remoção de servidores com o cargo de Engenheiro Civil para a unidade; 11 - Providenciar, de imediato, o retorno dos servidores da COPAG/CGPAG que foram removidos, ocasionando, em tese, desvio de função, para sua unidade de origem, considerando a falta de servidores como a principal causa para as reduzidas ações para a boa e regular administração das áreas sob responsabilidade da SUFRAMA e, que deve corrigida pela administração através da revisão de seus atos, como previsto em lei; 20 - Reforçar, junto à SAE/CGRHU, a necessidade de recompor a força de trabalho das unidades da SPR, tendo em vista o impacto que vem

causando, a falta de servidores, nas análises, inspeções e serviços das unidades ligadas a esta Superintendência Adjunta de Projetos) devem ser encaminhadas para a Superintendência Adjunta Executiva, que possui competência para planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas recursos humanos, conforme a alínea a do inciso III do artigo 20 do Regimento Interno da SUFRAMA, para que recomponha a força de trabalho da unidade, tendo em vista ser uma das áreas finalísticas da Autarquia.

ANEXOS

Ordem de Serviço 5 (SEI [0567102](#));
Programa de Auditoria - PA 05 (SEI [0569765](#));
Solicitação de Auditoria 001 (SEI [0574056](#));
Solicitação de Auditoria 002 (SEI [0591984](#));
Mapa Cadastral do DAS (SEI [0592637](#));
Relação TRA 2017-2019 (SEI [0594624](#));
Relação TAUUA 2017-2019 (SEI [0594632](#));
Relação ECV 2017-2019 (SEI [0594637](#));
Relação TIO 2017-2019 (SEI [0594641](#));
Mapa DISTRITO INDUSTRIAL (SEI [0594645](#));
Mapa ÁREA DE EXPANSÃO (SEI [0594647](#));
Solicitação de Auditoria 003 (SEI [0595330](#));
Relação de Projetos Cancelados e Ativos - 2017/2018/2019 (SEI [0595858](#));
Relação PROJETOS PLENOS 2017-2019 (SEI [0596079](#));
Relação PROJETOS SIMPLIFICADOS 2017-2019 (SEI [0596082](#));
Relatório Portarias de cancelamentos de produtos 2017 e 2018 (SEI [0599183](#));
Relatório Resoluções de cancelamentos de projetos 2017 a 2019 (SEI [0599185](#));
Solicitação de Auditoria 004 (SEI [0603387](#));
Solicitação de Auditoria 005 (SEI [0603484](#));
Solicitação de Auditoria 006 (SEI [0604869](#));
Mapa DISTRITO INDUSTRIAL (SEI [0605303](#));
Relação SOLICITAÇÕES DE ÁREAS 2014-2019 (SEI [0605309](#));
E-mail Acesso ao CADSUF (SEI [0607460](#));
Planilha OCUPAÇÃO DI (SEI [0608397](#));
Solicitação de Auditoria 007 (SEI [0613232](#));
Nota Técnica 75 (SEI [0616911](#));
Nota de Auditoria 1 (SEI [0617603](#));
Nota de Auditoria 2 (SEI [0618759](#));
Solicitação de Auditoria 008 (SEI [0647852](#));
Solicitação de Auditoria 009 (SEI [0652864](#));
Lista - Relatórios de Vistoria realizados em 2019 (SEI [0654664](#));
Relatório Preliminar de Auditoria 05 (SEI [0663067](#));

Plano de Ações CGPAG - Relatório de Auditoria 05/2019 (SEI [0678996](#));

Manual de Normas e Procedimentos (SEI [0679189](#));

Manifestação da Unidade Auditada (SEI [0680307](#));



Documento assinado eletronicamente por **Walroney Loureiro Martins, Auditor (a)**, em 14/02/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Guimarães Belchior Ramos, Auditor (a)**, em 14/02/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Altair Reis do Nascimento, Auditor (a)**, em 14/02/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0696215** e o código CRC **5F53F926**.

Referência: Processo nº 52710.008499/2019-17

SEI nº 0696215

Criado por [58207821272](#), versão 10 por [58207821272](#) em 14/02/2020 12:47:46.